



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 567, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de um lote de propriedade da municipalidade, para fins especificamente habitacionais, mediante laudo social de avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O lote objeto desta doação constitui uma área de terras medindo **220,00 m²** (duzentos e vinte metros quadrados), localizado no Bairro Fonseca Almeida, a ser desmembrada de porção maior registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2 – J, fls. 151, devidamente transcrita, na sua totalidade, sob o nº R-8/566, às fls. 286, do Livro 2 – A.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

PUBLICADO NO
ERS

Em: 01/12/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ
Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239 CEP: 25870-000

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação dos imóveis, para que os **DONATÁRIOS** efetivem a transferência e dêem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

Art. 4º - É vedado aos donatários, transferirem os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito